



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



“LEI Nº 2.329”

DATA: 31 de outubro de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Nova Esperança para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012, é fixada em 13,06% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em 1,20% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 29 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2012	15,38%	2013	16,45%	2014	17,49%	2015	18,52%	2016	19,51%
2017	20,49%	2018	21,45%	2019	22,38%	2020	23,30%	2021	24,19%
2022	25,07%	2023	25,92%	2024	26,76%	2025	27,58%	2026	28,37%
2027	29,15%	2028	29,91%	2029	30,66%	2030	31,38%	2031	32,09%
2032	32,78%	2033	33,46%	2034	34,11%	2035	34,75%	2036	35,38%
2037	35,99%	2038	36,58%	2039	37,16%	2040	37,72%		

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).


MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI
PREFEITA MUNICIPAL